



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que a este subscreve, com base nas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, apresenta a seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº _____ / 2026.

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA URBANA (PROGRAMA "PENTE FINO"), AUTORIZANDO A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA SERRA A CRIAR BANCO DE DADOS BIOMÉTRICO E FOTOGRÁFICO INTEGRADO AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAIS E FEDERAIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**:

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Fica sugerido o Programa Municipal de Identificação e Segurança Urbana, denominado "Pente Fino", no âmbito do Município da Serra.

Art. 2º O Programa tem por objetivos primordiais:

- I - Promover a identificação civil preventiva da população em situação de rua;
- II - Garantir a ordem pública, a segurança urbana e a proteção sistêmica dos cidadãos;
- III - Mitigar o uso do espaço público como refúgio para indivíduos com pendências judiciais ou mandados de prisão em aberto.

CAPÍTULO II – DA ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DO BANCO DE DADOS

Art. 3º Fica a Guarda Civil Municipal da Serra (GCMS) autorizada a realizar o cadastramento, a coleta de dados biográficos, o registro fotográfico e a identificação biométrica de indivíduos em situação de rua durante as ações de patrulhamento ostensivo e preventivo.

Art. 4º Os dados coletados pela Guarda Civil Municipal comporão o Sistema Municipal de Identificação e Inteligência Urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

- **Parágrafo único.** É expressamente vedada a criação, emissão ou manutenção de prontuários ou fichas criminais próprias por parte da Guarda Civil Municipal da Serra, sob pena de nulidade do ato administrativo.

Art. 5º A verificação de antecedentes criminais e mandados de prisão será realizada em tempo real por meio da interconexão e consulta direta aos bancos de dados oficiais do Poder Judiciário, do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp) e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP/ES).

CAPÍTULO III – DA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 6º Constatada a existência de mandado de prisão em aberto ou situação de flagrante delito durante o procedimento de cadastramento, os agentes da Guarda Civil Municipal procederão à imediata prisão e condução do indivíduo à Delegacia de Polícia Civil competente.

Art. 7º O tratamento, armazenamento e compartilhamento das informações coletadas observarão rigorosamente os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo o sigilo das informações e o acesso restrito aos agentes públicos de segurança.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com o Governo do Estado do Espírito Santo e com o Ministério da Justiça e Segurança Pública para viabilizar a plena integração de sistemas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Defesa Social (SEDES), suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta indicação será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para análise de conveniência e oportunidade, visando a posterior elaboração do respectivo Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis a presente proposta legislativa, que visa sugerir ao Poder Executivo Municipal a instituição do **Programa Municipal de Identificação e Segurança Urbana (Programa "Pente Fino")**. Esta iniciativa autoriza a Guarda Civil Municipal da Serra (GCMS) a estruturar um banco de dados biométrico e fotográfico moderno, integrado em tempo real com as forças de segurança estaduais e federais.

O objetivo central é claro: identificar civilmente a população em situação de rua no Município da Serra e capturar criminosos foragidos da Justiça que se camuflam nesses agrupamentos para escapar da lei.

Abaixo, detalhamos os fundamentos fáticos, técnicos e jurídicos que conferem total legalidade, constitucionalidade e viabilidade a este projeto.

1. A Realidade Fática e a Demanda Social na Serra

O crescimento desordenado da população em situação de rua nos centros urbanos da Serra tem gerado sérios reflexos na segurança pública local. Embora a grande maioria desse grupo seja composta por cidadãos em extrema vulnerabilidade social, criminosos de alta periculosidade, indivíduos com mandados de prisão em aberto e foragidos do sistema prisional capixaba utilizam o anonimato das ruas e a ausência de fiscalização biométrica para se esconder do Poder Judiciário.

A falta de identificação civil perene impede que as forças de segurança locais saibam quem realmente habita o espaço público. Isso gera um cenário de insegurança para os moradores da Serra e para os próprios vulneráveis, que ficam suscetíveis à violência interna nesses ambientes. O Programa "Pente Fino" rompe esse ciclo de anonimato por meio da inteligência e da tecnologia urbana.

2. Adequação Regimental: A Escolha Estratégica pelo PIND

Para assegurar a viabilidade jurídica da proposta, este projeto adota a forma de **Projeto de Indicação (PIND)**. Conforme as regras de iniciativa previstas na Lei Orgânica do Município da Serra e no Regimento Interno desta Câmara, os vereadores enfrentam limitações para propor leis ordinárias que gerem despesas diretas ao orçamento ou criem atribuições administrativas para secretarias municipais.

O PIND soluciona esse entrave técnico. Ele funciona como uma provocação institucional e uma minuta legislativa pronta entregue ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. Uma vez acolhido pelo Chefe do Executivo, o projeto retorna a esta Casa como um Projeto de Lei de autoria do próprio Prefeito, sanando qualquer vício de iniciativa formal e garantindo a legalidade total de sua tramitação.

3. Blindagem Jurídica e Alinhamento com a Jurisprudência do STF

A redação deste projeto afasta qualquer risco de inconstitucionalidade material por respeitar estritamente a divisão de competências das forças de segurança. Conforme pacificado pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**, as Guardas Municipais não detêm função de polícia judiciária ou investigativa. Portanto, elas não possuem competência legal para lavrar ocorrências criminais próprias, emitir ou manter "fichas criminais" locais independentes.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

O projeto contorna e resolve esse limite técnico de forma inteligente através da **Muralha Digital e Integração de Sistemas**:

- A Guarda Civil Municipal da Serra realizará o cadastramento biográfico, fotográfico e biométrico com a finalidade de **identificação civil urbana e preservação da ordem pública**.
- A verificação de antecedentes e pendências judiciais não será gerada pela GCM, mas sim obtida por meio de **consultas automáticas e eletrônicas** aos bancos de dados oficiais já existentes da Polícia Civil, da Polícia Federal e do Poder Judiciário.
- A tecnologia é o elo legal: a GCM alimenta o sistema com fotos e biometria na rua, e o sistema integrado do Estado responde se aquele indivíduo possui restrições pendentes.

4. O Amparo Legal na Legislação Federal e no SUSP

A atuação da Guarda Civil Municipal da Serra no Programa "Pente Fino" encontra respaldo jurídico explícito em duas importantes leis federais:

- **Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais)**: O diploma confere à GCM a função de proteção sistêmica da população. O Artigo 5º determina expressamente as seguintes competências específicas que validam o projeto:
 - *Inciso IV*: "colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que visem à pacificação social";
 - *Inciso XIV*: "articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município".
- **Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Sistema Único de Segurança Pública - SUSP)**: Esta lei integra formalmente as Guardas Municipais como órgãos estratégicos e operacionais do SUSP. Essa condição de igualdade federativa valida juridicamente o compartilhamento, o cruzamento de dados e o acesso das GCMs aos sistemas nacionais de inteligência (como o Sinesp), legitimando o modelo de consultas previsto no projeto.
- **Poder de Prisão e Flagrante**: No julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.281.440, o STF reafirmou que as Guardas Municipais integram a segurança pública e possuem pleno poder de realizar buscas pessoais e prisões quando houver fundada suspeita ou mandados em aberto, convertendo a ação preventiva em ato de prisão legal.

5. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

O projeto assegura o cumprimento integral da **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**. Os dados coletados serão protegidos por criptografia de ponta e armazenados em servidores seguros da Secretaria Municipal de Defesa Social (SEDES). O acesso a essas informações ficará restrito exclusivamente a agentes de segurança pública identificados e auditados, sendo vedado qualquer tipo de vazamento, exposição vexatória ou uso político dos dados. O cadastro resguarda a dignidade da pessoa humana ao mesmo tempo em que protege o coletivo urbano.

O Programa "Pente Fino" une tecnologia de ponta, integração entre as forças policiais e respeito à legalidade para devolver a sensação de segurança e a ordem pública às ruas da



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

Serra. Trata-se de uma resposta firme, moderna e viável contra a criminalidade oculta nas áreas urbanas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Indicação, visando o seu rápido envio e acolhimento pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, “Flodoaldo Borges Miguel”, 15 de maio 2026.

Leandro Rodrigues dos Santos
CABO RODRIGUES
VEREADOR